

RESUMO SIMPLES - DIREITO

A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 140/2011 E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: A REALIDADE DE MATO GROSSO DO SUL.

Michelle Bittar Nobre (michellebittar@gmail.com)

Guilherme Maciulevicius Mungo Brasil (guilherme.brasil@unigran.br)

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito constitucionalmente estabelecido, sem o qual a vida não pode se desenvolver em sua plenitude, sendo um direito fundamental de terceira dimensão. Com a edição da Lei complementar 140/2011, que veio regulamentar a competência concorrente prevista na Constituição Federal, o legislador buscou promover a descentralização da gestão ambiental, a minimização dos conflitos de competência e a segurança jurídica. A partir desse tema, esta pesquisa busca responder a seguinte pergunta-problema: em Mato Grosso do Sul, ocorre a delegação de atribuições administrativas ambientais para os municípios, na forma da Lei Complementar n. 140/2011? Portanto, tem-se por objetivo geral descrever como e em que medida ocorre a delegação de competência administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul aos municípios, na forma da Lei Complementar. A pesquisa, ademais, justifica-se por ser atual e pertinente, visto que o controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, por meio do licenciamento ambiental é um processo administrativo que tem como objetivo a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida por meio. Nesse sentido os municípios são peça fundamental no processo de gestão ambiental de qualidade. Com vista atender o que se propôs foram realizadas pesquisa bibliográfica e análise de dados, de um levantamento respondido pelos municípios de Mato Grosso do Sul, no ano de 2015. Após o estudo, concluiu-se que, ao assumir

seu papel na gestão ambiental, os municípios somam à sua realidade uma série de benefícios, entretanto eximem-se de atividades como licenciamento e fiscalização, por falta da regulamentação da lei e, até mesmo, comodidade. Quanto à possibilidade de descentralização desses serviços, o fato de existir, por força de lei, a figura do ente supletivo e a necessidade de ação do Estadual de Controle Ambiental, permite que os municípios se mantenham inertes. Por fim, a participação dos municípios na execução das políticas públicas ambientais, em especial no licenciamento e na fiscalização, é de suma importância pois reúne atributos potenciais como pessoas, recursos e conhecimentos locais específicos, que em muito pode contribuir com o dever de todos de zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, necessário a presente e futuras gerações.

Palavras-chave: licenciamento ambiental; municipalização; impacto ambiental; gestão ambiental.